

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 04 de agosto de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/2419

Acusados	Advogados
TYRUS CAPITAL LLP	CAUÊ REZENDE MYANAKI e outros
VIVENDI S. A.	JULIANA PAIVA GUIMARÃES e outros

Trata-se de pedido de devolução da prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo para apresentação de defesa, concedida em 29/06/2010, formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/2419.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 16/08/2010, determino sua devolução, extensiva a todos os acusados, com o novo prazo a contar do recebimento das cópias solicitadas pelos acusados.

Destaque-se por oportuno em relação aos documentos mencionados no pedido em referência que: (i) a resposta do representante legal da Tyrus Capital Event Master Fund Limited ao Ofício SEP/GEA-4/Nº 271/2009 não foi recebida tempestivamente (apenas em 11.03.2010 foi protocolada resposta conforme fl. 1574 do Processo CVM nº RJ/2009/11822), pelo que novo Ofício foi enviado diretamente ao mencionado investidor (CVM/SEP/GEA-4/N. 274/2009) e (ii) os documentos e tabelas anexos às respostas da Tyrus Capital LLP foram protocolados sob regime de confidencialidade e, portanto, não foram acostados aos autos do Processo CVM nº RJ/2009/11822, sendo que através do MEMO/CVM/SEP/GEA-4/N. 075/10 foi concedida à Vivendi S.A. vista de tais documentos.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas